



## **PORTARIA Nº 012, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

*Nomeia Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.*

**HELI DE SOUZA MAIA**, Diretor Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, MG, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBC T 16;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público**, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, que fica composta com os seguintes servidores:

#### **I - Membros Efetivos**

- a) Availton Ferreira Dutra (Matrícula nº 104-7);
- b) Helton José Tavares da Cunha (Matrícula nº 103-7);
- c) Kelly Cristina Mendes (Matrícula nº 084-7).
- d) Dênia Cristina de Souza Moraes Gomes (Matrícula nº 094-7)

#### **II - Membros Suplentes**

- a) Sandro Ferreira Pinto (Matrícula nº 064-7);
- b) Izabela Stefânia Andrade Fonseca (Matrícula nº 095-7);



**Art. 2º** Para fins desta portaria considera-se:

- I – Patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;
- II – Bens Móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;
- III – Bens inservíveis – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;
- IV – Alienação – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;
- V – Baixa de Bens – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do IMP;
- VI – Descarte de Bens – inutilização de bens móveis patrimoniais.

**Art. 3º** A Comissão de Inventário do Patrimônio do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, tem por finalidade coordenar a realização do inventário de Bens Permanentes e de Consumo e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

**Art. 4º** Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

- I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do IMP;
- II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo do IMP, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;
- III – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- IV – Manter registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- V – Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, descarte e/ou reposição;
- VI – Emitir Ata circunstaciada após realização de todo trabalho;
- VII – Realizar outras atividades correlatas.

**Art. 5º** A Comissão de Inventário de Bens Permanentes e de Consumo, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

- I – Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;



**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-MG**  
**CNPJ: 00.124.513/0001-04 - Rua João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro –**  
**Itaúna/MG – CEP 35.680-063 Telefone: (37) 3249-3766**  
**Site: <http://www.imp.mg.gov.br/>**



II – Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

III – Conciliação dos bens permanentes do IMP e consolidação dos dados levantados;

IV – Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

**Art. 6º** A Comissão será presidida pela servidora Kelly Cristina Mendes que deverá indicar um membro efetivo para substituí-lo, caso haja algum impedimento para o seu exercício.

§ 2º Faz-se necessária a presença da maioria simples dos membros nas reuniões.

§ 3º Os membros desta comissão escolherão entre si um membro para secretariar as reuniões.

**Art. 7º** O exercício na Comissão não implica em nenhuma forma de remuneração ou gratificação, sendo acumulável com as atribuições e funções já exercidas no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

**Art. 8º** O inventário anual de que trata o inciso IV do artigo 4º da presente portaria deverá ser entregue até o dia 30 de setembro de 2020 podendo ser prorrogado por ato do Diretor Geral mediante solicitação da Comissão devidamente motivada e justificada.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De: Atendendo ao artigo 4º da Portaria nº 001/2020  
Leyda presidente da Comissão  
Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Minas Gerais  
Assunto: Atividades da Comissão  
Data: 14/08/2020  
Assinatura: [Assinatura]

Itaúna/MG, 14 de agosto de 2020.

**Heli de Souza Maia**  
Diretor Geral do IMP  
Matrícula 089-7

Art. 7º Tendo em vista a necessidade de realização de inventário dos bens permanentes, é criada a Comissão de Inventário dos Bens Permanentes, composta por membros efetivos, nomeados pelo Diretor Geral, com a seguinte composição:  
Art. 8º O inventário anual de que trata o inciso IV do artigo 4º da presente portaria deverá ser entregue até o dia 30 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado por ato do Diretor Geral mediante solicitação da Comissão devidamente motivada e justificada.  
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.